



RESOLUÇÃO CUNI № 2.361

Dispõe sobre os procedimentos de implantação dos Conselhos Superiores, do Conselho Universitário e do Conselho Curador, conforme o novo Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 7 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na resolução CUNI nº 414, que aprova o atual Estatuto da Ufop;

Considerando o disposto na resolução CUNI nº 1.868, que aprova o novo Estatuto da Ufop;

Considerando o disposto na resolução CUNI nº 2.257, que dispõe sobre a composição da comissão de transição, para implementação do novo Estatuto e Regimento da Ufop;

Considerando o disposto na resolução CUNI nº 2.337, que aprova a adoção do conjunto de ações e recomendações de prevenção da disseminação do Coronavírus no âmbito da comunidade da Ufop e dá outras providências,

Considerando o processo SEI nº 23109.201959/2019-76,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar os procedimentos de implantação dos Conselhos Superiores de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão e Cultura, do Conselho Universitário e do Conselho Curador da Ufop.
- Art. 2º A implantação dos Conselhos Superiores seguirá os procedimentos propostos pela comissão de transição para implementação do novo Estatuto e Regimento da Ufop.
- Art. 3º O Conselho Superior de Graduação será composto por 77 (setenta e sete) membros, da seguinte forma:
 - I Pelo Pró-reitor de Graduação e pelo Pró-reitor Adjunto de Graduação;
 - II Por 55 (cinquenta e cinco) coordenadores dos cursos de graduação;
- III Por 10 (dez) representantes técnico-administrativos em educação, indicados por seus pares;
 - IV Por 10 (dez) representantes discentes, indicados por seus pares.





Parágrafo único. O número de representantes técnico-administrativos em educação e de representantes discentes poderá ser alterado, respeitando-se a proporcionalidade da legislação vigente e a paridade prevista no Estatuto.

- Art. 4° O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-graduação será composto por 61 (sessenta e um) membros, da seguinte forma:
- I Pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo Pró-reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-graduação;
 - II Por 34 (trinta e quatro) coordenadores dos cursos de pós-graduação stricto sensu;
- III Por 8 (oito) representantes técnico-administrativos em educação, indicados por seus pares;
 - IV Por 8 (oito) representantes discentes, indicados por seus pares;
 - V Por 8 (oito) representantes docentes, indicados por seus pares;
- VI Por 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. O número de representantes técnico-administrativos em educação, de representantes discentes e de representantes docentes poderá ser alterado, respeitando-se a proporcionalidade da legislação vigente e a paridade prevista no Estatuto.

- Art. 5° O Conselho Superior de Extensão e Cultura será composto por 32 (trinta e dois) membros, da seguinte forma:
- I Pelo Pró-reitor de Extensão e Cultura e pelo Pró-reitor Adjunto de Extensão e Cultura Pesquisa;
- II Por 24 (vinte e quatro) representantes docentes, indicados pelos seus pares, sendo 2 (dois) de cada unidade acadêmica;
- III Por 2 (dois) representantes técnico-administrativos em educação, indicados pelos seus pares;
 - IV Por 2 (dois) representantes discentes, indicados pelos seus pares;
 - V Pelo coordenador do Centro de Extensão do campus Mariana;
 - VI Pelo coordenador do Centro de Extensão do campus João Monlevade.

Parágrafo único. O número de representantes técnico-administrativos em educação e de representantes discentes poderá ser alterado, respeitando-se a proporcionalidade da legislação vigente e a paridade prevista no Estatuto.





- Art. 6° Cada Conselho Superior deverá realizar a sua primeira reunião com os seus membros natos convocados por seus respectivos presidentes, com o apoio da Secretaria dos Órgãos Colegiados SOC e das secretarias das Pró-Reitorias, em prazo máximo a ser definido pelo atual Conselho Universitário.
- § 1° A pauta da primeira reunião deverá ser a aprovação do calendário de escolha dos representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, indicados pelos seus pares.
- § 2° A escolha dos representantes poderá ser feita conjuntamente para todos os Conselhos Superiores, devendo esta opção ser aprovada pelo respectivo órgão superior.
- § 3° Os representantes terão seus suplentes escolhidos pelo mesmo procedimento dos titulares.
- § 4° A posse dos membros representantes, titulares e suplentes, indicados pelos seus pares, deverá ocorrer numa próxima reunião dos Conselhos Superiores, devendo ser realizada em até 15 (dias) após a escolha e a respectiva indicação. Na mesma reunião, deverá ser pautada a indicação de um membro de cada Conselho Superior ao novo Conselho Universitário.
- § 5° Após a primeira reunião de um dos Conselhos Superiores, o atual Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será automaticamente extinto.
- Art. 7° A nova composição do Conselho Universitário terá 47 (quarenta e sete) membros, da seguinte forma:
 - I Pelo Reitor;
 - II Pelo Vice-Reitor;
 - III Pelos 6 (seis) Pró-reitores, sem direito a voto;
 - IV Pelos 12 (doze) Diretores das unidades acadêmicas;
 - V Por 1 (um) representante do Conselho de Graduação;
 - VI Por 1 (um) representante do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;
 - VII Por 1 (um) representante do Conselho de Extensão e Cultura;
- VIII Por 12 (doze) representantes docentes, indicados pelos seus pares, sendo 1 (um) de cada unidade acadêmica;
- IX Por 3 (três) representantes técnico-administrativos em educação, indicados pelos seus pares;
- X Por 3 (três) representantes discentes de graduação e de pós-graduação, indicados pelos seus pares;





- XI Por 3 (três) representantes da comunidade externa, indicado pela Câmara Municipal dos municípios que comportam campus da Universidade, com direito a 1 (um) voto;
- XII Por 1 (um) representante da Câmara de Assessoramento de Pessoas, sem direito a voto;
- XIII Por 1 (um) representante da Câmara de Assessoramento de Infraestrutura, sem direito a voto;
- IXV Por 1 (um) representante da Câmara de Assessoramento de Orçamento e Finanças, sem direito a voto.
- Art. 8° O Conselho Universitário, com sua nova composição, realizará a sua primeira reunião em até 15 (quinze) dias após a indicação dos representantes dos Conselhos Superiores, juntamente com os seus membros natos, convocados pelo seu presidente, com o apoio da Secretaria dos Órgãos Colegiados SOC.
- § 1° Na primeira reunião, deverá ser pautada a escolha dos representantes docentes, dos representantes técnico-administrativos em educação e dos representantes discentes.
- § 2° Os representantes terão seus suplentes escolhidos pelo mesmo procedimento dos titulares.
- § 3° A posse dos membros representantes, titulares e suplentes, indicados pelos seus pares, deverá ocorrer numa próxima reunião do Conselho Superior, a ser realizada em até 15 (dias) após a escolha e a respectiva indicação.
- § 4° A indicação dos membros externos deverá ser solicitada às Câmaras Municipais pelo presidente do Conselho Universitário, não sendo a ausência da indicação fator impeditivo para a realização da primeira reunião.
- § 5° Após a primeira reunião do Conselho Universitário com sua nova composição, a sua atual composição será automaticamente extinta.
- Art. 9° A nova composição do Conselho Curador terá 10 (dez) membros, da seguinte forma:
 - I Por 7 (sete) representantes docentes, indicados pelos seus pares;
- II Por 1 (um) representante técnico-administrativo em educação, indicado pelos seus pares;
 - III Por 1 (um) representante discente, indicado pelos seus pares;
- IV Por 1 (um) representante da comunidade externa, indicado pela Câmara Municipal dos municípios que comportam campus da Universidade, de maneira rotativa.





- § 1° Os membros do Conselho Curador não poderão participar de quaisquer outros órgãos superiores da Ufop ou exercer cargos de direção ou funções gratificadas.
- § 2° Deverá ser garantida a participação mínima de representantes docentes de cada campus.
- § 3° O processo de escolha da nova composição do Conselho Curador deverá ser conduzido por comissão a ser definida pelo Conselho Universitário em sua nova composição.
- § 4° Os indicados por seus pares à nova composição do Conselho Curador deverão tomar posse na primeira reunião do Conselho, na forma estabelecida pelo Regimento Geral. Nesta reunião os membros do Conselho Curador procederão também a escolha de seu presidente.
- § 5° Os representantes terão seus suplentes escolhidos pelo mesmo procedimento dos titulares.
- § 6° A indicação do membro externo do Conselho deverá ser solicitada à Câmara Municipal pelo presidente do Conselho Curador.
- § 7° Após a primeira reunião do Conselho Curador com sua nova composição, a atual composição será automaticamente extinta.
- Art. 10 Caberá à comissão de transição para implementação do novo Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Ouro Preto, divulgar o cronograma de implantação dos Conselhos Superiores, do Conselho Universitário e do Conselho Curador da Ufop, durante o período de suspensão das atividades presenciais da universidade, conforme resolução Cuni n.º 2.337.
- § 1° A divulgação do cronograma deverá ser feita nos veículos de comunicação da Ufop, bem como nas mídias sociais institucionais, com o apoio da Coordenadoria de Comunicação Institucional.
- § 2° Deverá ser dada ênfase na divulgação da composição dos conselhos, buscando estimular a participação e a representatividade de todas as categorias previstas no Estatuto.
 - Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pelo atual Conselho Universitário.
 - Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 7 de maio de 2020.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA Presidente